



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 465

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 464 de 15 de Fevereiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º
.....
.....
.....

.....
1 (um) ônibus, usado, em bom estado de conservação.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 03 de Março de 1982



ROLIM GONCALVES
Prefeito Municipal